EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.034.00-87

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SEME. Serviços técnicos especializados. Desenvolvimento de projetos e obras da reforma e adaptação. Autódromo. GP Brasil F1. 2000. ACOLHIDOS. Votação unânime.

TCs citados 72-001.270.00-75, 72.000.889.0035, 72.001.271.00-38, 72.000.891.00.87

2.794ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 078/99 e seu Termo Aditivo 001/2000.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de março de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

O presente TC tem por escopo a análise do Contrato n.º 078/99, pactuado entre a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME e a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, atual São Paulo Obras –

SPObras, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de gerenciamento e de contratação de terceiros para desenvolvimento de projetos e execução de obras de reforma e adaptação do Autódromo José Carlos Pace, bem assim do Termo Aditivo n.º 001/2000 concernente à substituição do Anexo do subitem 2.1.2 do Instrumento Original pelo Anexo 2 - Revisão 1, constante do Aditivo, acrescido o valor inicial para R$ 13.280.264,99 (treze milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Após complementação das informações necessárias à análise contratual, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela regularidade dos dois instrumentos analisados (fls. 163/165 e 189/193).

A mesma Auditoria anexou aos autos Acórdãos proferidos nos TCs nº 72-001.270.00-75, julgando regular a Licitação, Contrato e Aditamento relativos às obras de reforma e adequação, nº 72.000.889.0035, julgando irregular a Execução Contratual, nº 72.001.271.00-38, acolhendo a Licitação e o Contrato das obras de ampliação de serviços das equipes do Autódromo e nº 72.000.891.00.87 que conheceu da Execução Contratual, reiterando, finalmente, as conclusões precedentemente alcançadas (fls. 242/244 e 251/252).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Secretaria Geral e a Procuradoria da Fazenda Municipal, na mesma esteira, opinaram pela regularidade do Contrato n.º 078/99 e do Termo Aditivo n.º 001/00, abstraindo as demais questões em torno de outros julgamentos pertinentes ao Autódromo José Carlos Pace (fls.255/260 e 261).

É o relatório.

VOTO

Consoante deflui do relatório resumido destes autos, a Auditoria, acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, e pela Procuradoria da Fazenda Municipal, considerou regulares o Contrato n.º 078/99 e respectivo Termo Aditivo n.º 001/00, nos termos dos relatórios de fls. 163/165, 189/193 e manifestações complementares de fls. 242/243 e 251/252.

Restringindo-me à apreciação desses instrumentos no âmbito deste TC, uma vez que os exames relativos às Licitações e Ajustes decorrentes foram tratados em outros procedimentos e julgados pelos Acórdãos trazidos por cópia ao bojo do processo, acolho o Contrato n.º 078/99 e seu Termo Aditivo n.º 001/00, objetivando obras e serviços de reforma do Autódromo José Calos Pace, consoante os pareceres emitidos favoravelmente pelos Órgãos Técnicos e Jurídicos.